



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 860/2019/GM-MME

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1564/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 16/12/2019 às 15 h 45

DANIEL Servidor RR/2655 Ponto

Portador

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 893, de 20 de novembro de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 1564/2019, de autoria da Deputada Shéridan (PSDB/RR), por meio do qual *"Requer informações quanto às medidas que estão sendo adotadas para solucionar a crise energética do Estado de Roraima"*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os documentos abaixo com esclarecimentos sobre o assunto:

a) Ofício nº 60/2019-AID/ANEEL, de 4 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

b) Nota Informativa nº 4/2019/DMSE/SEE, 12 de dezembro de 2019, da Secretaria de Energia Elétrica, deste Ministério.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 17/12/2019, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0352190 e o código CRC 939C1A7E.

Ofício n.º 60/2019-AID/ANEEL

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Hugo Oliveira
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
Ministério de Minas e Energia
Brasília-DF

Assunto: Informações requisitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia no âmbito do Requerimento de Informações nº 1564/2019.

Senhor Assessor,

1. Em 31/10/2019, recebemos mensagem de e-mail do Ministério de Minas e Energia, na qual este solicita à ANEEL, dentro do Requerimento de Informação (RIC) nº 1564/2019, subsídios técnicos acerca da crise energética do Estado de Roraima. O RIC nº 1564/2019 é de autoria da Deputada Shéridan e apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) Quais as medidas efetivas estão sendo adotadas para solucionar a crise energética do estado de Roraima?
- 2) Qual a atual situação das obras e dos contratos relativos à construção do Linhão de Tucuruí?
- 3) Qual a previsão de integração do estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional?
- 4) Quais alternativas estão sendo utilizadas para resolver a crise energética do estado para além da construção da Linhão? Considerado os impasses de licenciamento ambiental nas obras sob a terra indígena Waimiri-Atroari.
- 5) De que forma o governo está intervindo para que os altos custos das tarifas de energia não sejam repassados aos consumidores?

Resposta ao item (1)

2. Com o objetivo de acompanhar a prestação do serviço no estado de Roraima após a assunção do novo controlador da concessão, a ANEEL, por meio do Ofício nº 113/2019-DIR, de 18/04/2019, requereu à distribuidora a apresentação de diagnóstico que contemplasse diversos aspectos da prestação do serviço. Os dados requisitados incluíam a qualidade da apuração dos indicadores de continuidade e conformidade de serviços comerciais, de teleatendimento e de Segurança do Trabalho e da População; dados sobre a estrutura do teleatendimento e dos postos de atendimento presenciais; sobre o tratamento de reclamações e a gestão dos pedidos de serviços comerciais. Além do diagnóstico, fora solicitado à distribuidora um cronograma de ações e obras a serem adotados para sanarem os principais problemas identificados.



P. 2 do OFÍCIO Nº 60/2019-AID/ANEEL, de 04/12/2019

3. Diante disso, a ANEEL tem realizado o acompanhamento das ações realizadas e do desempenho dos indicadores regulatórios, trimestralmente, por meio de reuniões presenciais com os representantes da empresa. A primeira reunião foi realizada em agosto de 2019 e a próxima está prevista para novembro de 2019.

4. Quanto à qualidade do fornecimento, já se observa uma redução nos indicadores de continuidade DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora), apurados e total (considerando os expurgos) a partir de junho de 2019, conforme gráficos das Figs. 1 e 2.

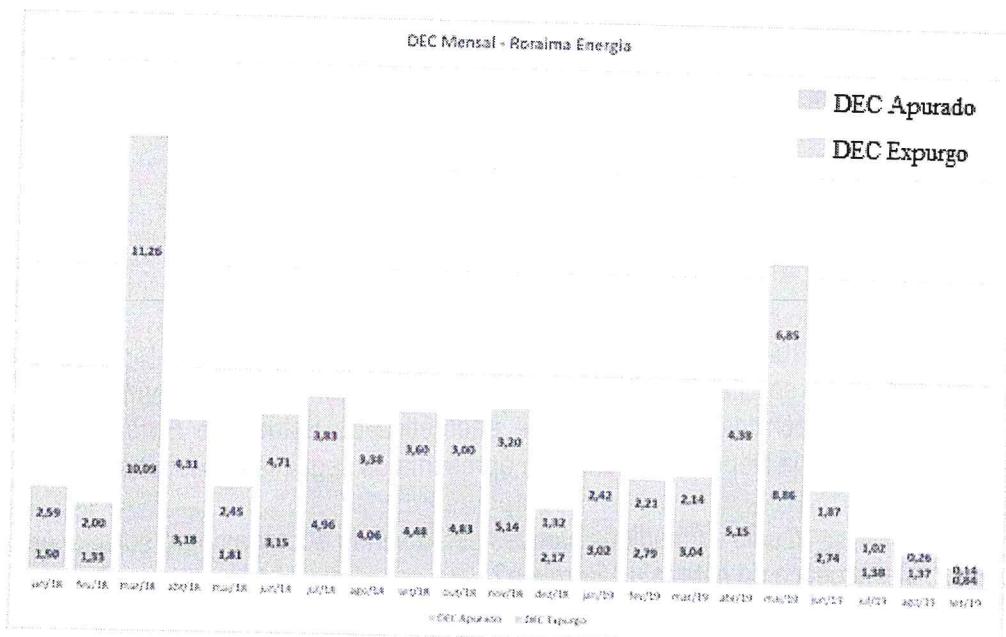


Fig. 1 – Indicador DEC Mensal – Roraima Energia (Apurado e Expurgos)

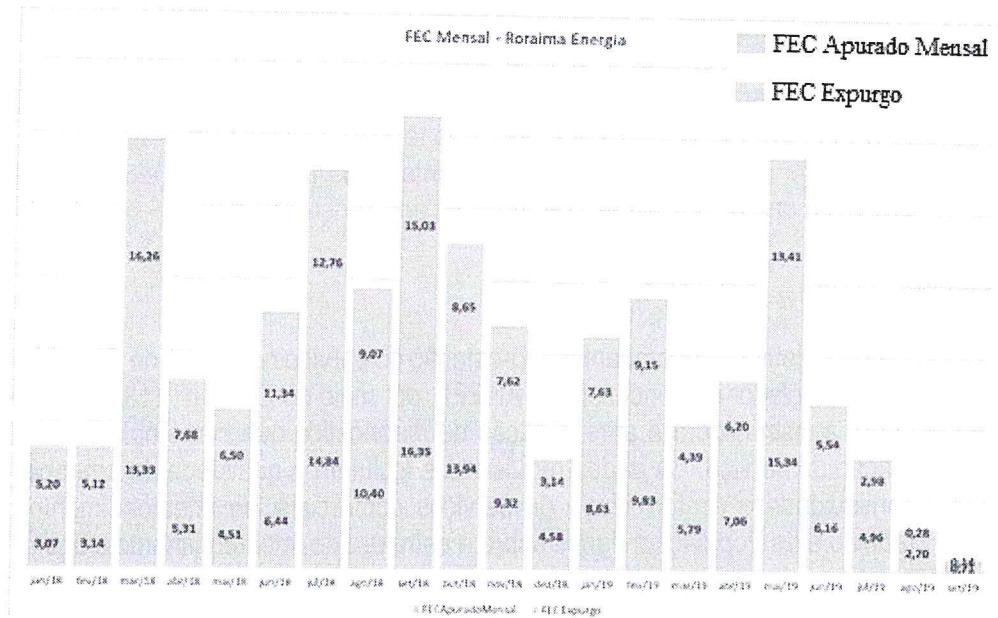


Fig. 2 – Indicador FEC Mensal – Roraima Energia (Apurado e Expurgos)



P. 3 do OFÍCIO Nº 60/2019-AID/ANEEL, de 04/12/2019

5. Não obstante, frisa-se que a ANEEL continua acompanhando as ações propostas e cobrando da Roraima Energia melhorias na qualidade do serviço.

Resposta ao item (2)

6. Por meio do Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, de 25/01/2012, foi outorgada à Transnorte Energia S.A. – Transnorte, a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão da Linha de Transmissão 500 kV Eng. Lechuga – Equador – Boa Vista CD, caracterizadas no ANEXO 6A do Edital do LEILÃO nº 04/2011-ANEEL, que se constituem pelas instalações de transmissão compostas pelas seguintes linhas:

- linha de transmissão em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 400 km, com origem na subestação Engenheiro Lechuga, localizada no Estado do Amazonas, e término na subestação Equador, localizada no estado de Roraima;
- pela linha de transmissão em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 315 km, com origem na subestação Equador e término na subestação Boa Vista, localizadas no Estado de Roraima;
- pela subestação de chaveamento Equador 500 kV e pela subestação Boa Vista com transformação 500/230 kV – 800 MVA e respectivas conexões de unidades transformadoras.

7. As linhas e subestação acima contam também com entradas de linha, interligações de barras, barramentos, compensador estático de reativos na subestação Boa Vista, reatores de barra e de linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio.

8. Em maio de 2013, o Ministério Público Federal recomendou à ANEEL a anulação do Lote A do Edital do Leilão nº 04/2011, não acatada pela ANEEL. Posteriormente, o MPF impetrou uma Ação Civil Pública com o mesmo objetivo, que se estende até o presente momento.

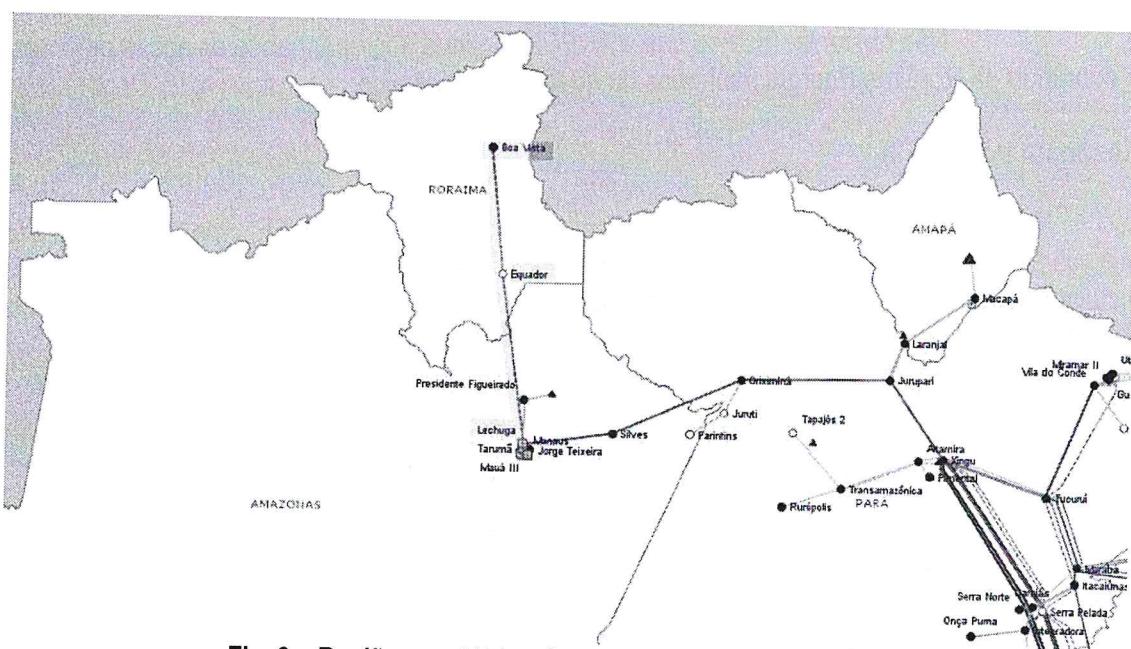
9. As instalações de transmissão deveriam entrar em operação comercial no prazo de 36 meses a partir da assinatura do Contrato de Concessão, ou seja, até 25/01/2015, salvo o compensador estático de reativos na subestação Boa Vista que, juntamente com suas instalações associadas deveria entrar em operação comercial no prazo de 24 meses, ou seja, até 25/01/2014.

10. O compensador estático na subestação Boa Vista entrou em operação comercial em 04/05/2015, enquanto o restante do empreendimento, até o presente momento, ainda não entrou em operação comercial, não tendo sido emitida a Licença de Instalação – LI para início das obras.

11. O mapa esquemático da Fig. 3 mostra a localização prevista das instalações, nos estados de Amazonas e Roraima, com destaque para a LT 500 kV Eng. Lechuga – Equador – Boa Vista CD, ainda não concluída e não conectada ao Sistema Interligado Nacional – SIN. A Fig. 4 contextualiza de forma simplificada a localização do empreendimento, contendo alguns componentes socioambientais.



P. 4 do OFÍCIO Nº 60/2019-AID/ANEEL, de 04/12/2019



**Fig. 3 – Região geotelétrica da Linha de Transmissão 500 kV
Eng. Lechuga – Equador – Boa Vista CD**

12.

A seguir, alguns marcos importantes no desenvolvimento do projeto:

- a) Em 23/03/2012, a TNE apresentou o Projeto Básico para aprovação da conformidade de acordo com as especificações contidas no Edital e nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema (ONS). Após diversas interações com o ONS para complementações e correções do referido projeto, este se encontra com a TNE para correções desde julho de 2015;

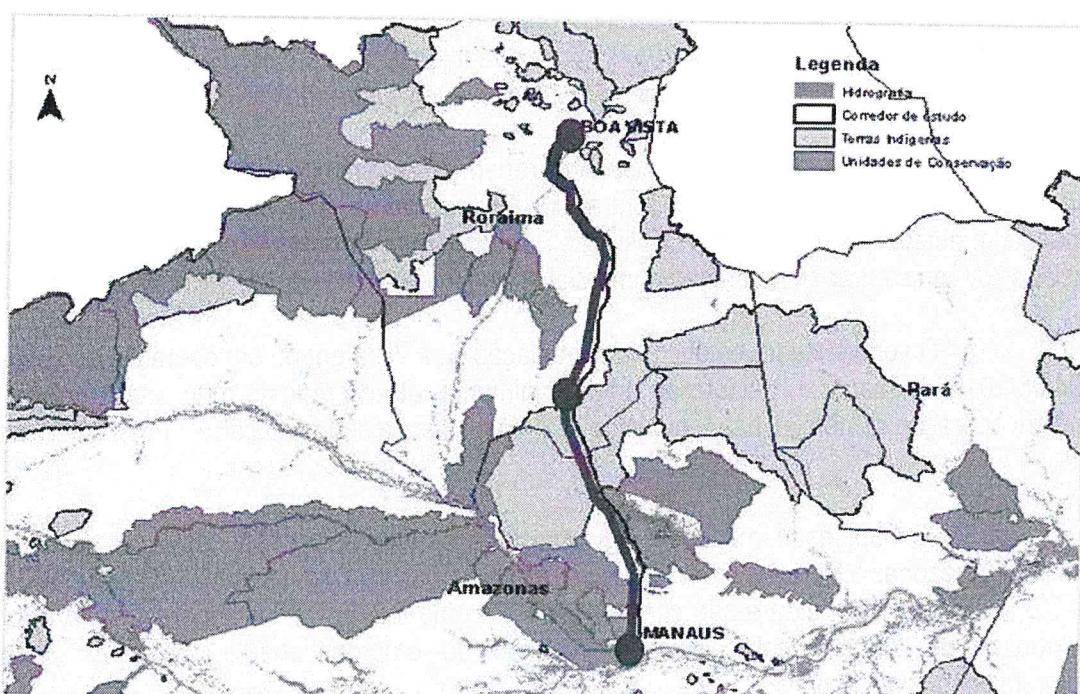


Fig. 4 – Região socioambiental da LT 500 kV Eng. Lechuga – Equador – Boa Vista CD



P. 5 do OFÍCIO Nº 60/2019-AID/ANEEL, de 04/12/2019

- b) Em dezembro de 2015 foi emitida a Licença Prévia (LP) para o empreendimento, atestando a viabilidade ambiental do projeto. A LP foi suspensa liminarmente em ação promovida pelo MPF, em 2016;
- c) Em 04/02/ 2016, o Plano de Trabalho para a elaboração do componente indígena do Plano Básico Ambiental – PBA foi protocolado pela Concessionária no IBAMA por meio da Carta - CE TNE 009/2016, etapa para obtenção da Licença de Instalação (LI).
- e) Em março de 2017, após a 4^a versão ser protocolada, o Plano foi aprovado e considerado apto à apresentação aos povos indígenas da Terra Indígena Waimiri Atroari. Cabe ressaltar que a Funai informou que paralisou a análise em razão da suspensão liminar da LP pelo judiciário;
- f) Em 30/01/2018, o Plano foi apresentado para as lideranças do povo Waimiri Atroari, escolhidos de acordo com suas tradições, representantes da Fundação Nacional do Índio, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para detalhamento do componente indígena do Plano Básico Ambiental. Cabe ressaltar que os representantes indígenas desmarcaram e adiaram tal reunião por conta da troca de presidência da FUNAI;
- g) Em setembro de 2018 a área de fiscalização da ANEEL abriu o processo de caducidade do Contrato de Concessão nº 003/2012;
- h) Em abril de 2019, a TNE manifestou interesse em continuar as obras a ela outorgadas e solicitou reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão nº 003/2012;
- i) Em junho de 2019 a ANEEL emitiu o Despacho nº 2502 autorizando a TNE a celebrar o Termo aditivo ao CC nº 003/2012 com Receita Anual Permitida (RAP) de reequilíbrio de R\$ 275 milhões, recompondo o prazo de implantação em 36 meses.
- j) A Transnorte, por meio da Carta CE TNE 042/2019, de 21/06/2019, solicitou à FUNAI que verificasse junto à comunidade indígena qual a data prevista para retomada das atividades de campo referentes ao levantamento topográfico e prospecção arqueológica na Terra Indígena Waimiri Atroari, considerando a urgência para a realização dos serviços.
- k) Em resposta, a FUNAI, por meio do Memorando nº 33/2019/CFPEI- WAIMIRI ATROARI-FUNAI, de 26/06/2019 encaminhou manifestação das comunidades, através de sua Associação- ACWA, sobre o conteúdo da Carta - CE TNE 042/2019. Na manifestação, os Waimiri Atroari alegam, em resumo, que o estudo de Inventário Florestal foi concluído, mas os estudos da Topografia e Arqueologia não, em razão de atrasos do empreendedor, não sendo a comunidade culpada ou impedativa da finalização dessa etapa.
- l) Em 11/07/2019 foi emitido o Decreto nº 9.914, que inseriu as instalações de transmissão de energia elétrica que compõem a Interligação Manaus – Boa Vista no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, para fins de apoio ao licenciamento ambiental e outras medidas para a viabilização do empreendimento;



P. 6 do OFÍCIO Nº 60/2019-AID/ANEEL, de 04/12/2019

m) Em setembro de 2019, a TNE declinou sobre o valor da RAP de reequilíbrio proposta pela ANEEL e solicitou reconsideração para recálculo do valor considerando custos adicionais. A ANEEL está analisando, atualmente, este pedido de reconsideração da TNE.

13. É fato que todo o processo de licenciamento ambiental visando à implantação do empreendimento tem enfrentado uma série de reveses, com interveniência de diversos Órgãos Governamentais, como FUNAI, IBAMA, IPHAN, DNIT, dos Ministérios de Minas e Energia, Meio Ambiente, Casa Civil, da Sociedade Civil, do Ministério Público, Poder Judiciário, além das ações da Concessionária e da população indígena Waimiri Atroari. Todas as ações no processo IBAMA nº 02001.006359/2011-77 mostram-se tratar de um Licenciamento Ambiental mais complexo que a média de processos da mesma natureza.

14. Até o presente, a Licença de Instalação (LI) do empreendimento não foi emitida, cuja liberação por parte do IBAMA, em razão da ausência de manifestação da FUNAI, depende da solução do impasse associado à componente indígena na região.

15. Sobre a situação das obras, constam do Sistema de Gestão de Transmissão da ANEEL (SIGET) as seguintes informações:

Tabela I – Obras na Linha de Transmissão 500 kV Eng. Lechuga – Equador – Boa Vista CD (SIGET)

EVENTO	DATA CONTRATUAL	DATA SIGET	REALIZADO PREVISTO	DIFERENÇA (REALIZADO – CONTRATO)
Termo de Referência	25/04/2012	25/04/2012	30/01/2012	86 dias
EIA/RIMA	25/07/2012	25/09/2012	31/03/2014	675 dias
Licença Prévia	25/01/2013	25/05/2013	09/12/2015	1.048 dias
Licença de Instalação	25/03/2013	25/11/2013	(*)	2.425 dias

(*) Expectativa de emissão da LI: até o final do ano de 2019

Resposta aos itens (3), (4) e (5)

16. Entendemos tratar-se de matéria afeta ao Poder Concedente.

17. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

18. Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO

NOTA INFORMATIVA Nº 4/2019/DMSE/SEE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Esta Nota Informativa tem o objetivo de atender os questionamentos da Senhora Deputada Federal Shéridan quanto às medidas que estão sendo adotadas pelo governo federal para solucionar a crise energética do Estado de Roraima no Requerimento de Informações nº 1564/2019.

2. INFORMAÇÕES

1 - Quais as medidas efetivas estão sendo adotadas para solucionar a crise energética do estado de Roraima?

2.1. O recebimento de energia proveniente da Venezuela, para atendimento a Roraima, está interrompido desde o dia 07 de março de 2019, sem nenhuma expectativa de retomada. Atualmente, o parque térmico do sistema Boa Vista/RR possui 245 MW de capacidade instalada de geração térmica disponível e atende à totalidade da demanda máxima verificada em 2019 e prevista para 2020, incluindo reserva mínima operativa.

2.2. Para o ano de 2019, o custo total de geração para atendimento na configuração sem a Venezuela será da ordem de R\$1,8 bilhões. Desses, R\$ 396 milhões, 22% do total, serão resarcidos no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), pago pelos consumidores de Roraima, e R\$ 1,367 bilhões serão reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis, que são repassados a todos os consumidores do país (Lei nº 12.111, de 9 dez/2009).

2.3. A logística de combustível para suprimento da geração térmica local é de responsabilidade da Roraima Energia, concessionária distribuidora, por meio de contrato de fornecimento com a empresa ATEM. O transporte é realizado a partir de Manaus por meio da rodovia BR 174.

2.4. Em 14/12/2017, o MME publicou a Portaria nº 483/2017 autorizando a manutenção de estoque de combustível para as termelétricas de Boa Vista para 8 dias, sem novos abastecimentos.

2.5. Em relação aos desligamentos totais das cargas do Estado (blecautes), houve redução do número de desligamentos em comparação ao ano de 2018. Em 2019 houve 32 interrupções totais, perante 85 no ano de 2018, sendo que desde 23 de agosto não foram verificadas interrupções de todas as cargas, ou seja, já estamos a mais de 100 dias sem ocorrência de blecaute.

2.6. Desse modo, o MME tem monitorado as condições de atendimento, visando manter a segurança no suprimento de combustível e minimizar as interrupções totais das cargas.

2.7. Adicionalmente, encaminhamos anexo o Ofício nº 60/2019-Aneel (SEI nº 0347975), que traz informações sobre o serviço de distribuição em Roraima.

2 - Qual a atual situação das obras e dos contratos relativos à construção do Linhão de Tucuruí?

1. Para atendimento a este item, encaminhamos anexo o Ofício nº 60/2019-Aneel (SEI nº 0347975).

2. Adicionalmente, destacamos as ações realizadas em 2019, coordenadas pelo Governo Federal, para viabilizar o licenciamento ambiental:

FEV/19: Emitida a Resolução 001/2019 do Conselho de Defesa Nacional - CDN;

ABR/19: LT Manaus Boa Vista é incluída no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI;

JUN/19: Conclusão do PBA e protocolo no IBAMA;

AGO/19: Tradução e impressão do PBA-Cl, com entrega nas 52 aldeias da comunidade Waimiri Atroari;

NOV/19: O PBA-Cl foi apresentado na Associação Comunidade Waimiri Atroari-ACWA;

DEZ/19: Atividades Previstas:

- a) TNE: deve concluir em documento único o PBA-CI com as alterações propostas com os WA, traduzir e entregar nas aldeias;
 - b) FUNAI: manifestar sobre o PBA-CI ao IBAMA;
 - c) IBAMA: emissão da LI;
- JAN/20: Previsão de início das obras;
- DEZ/22: Conclusão das obras (36 meses após a emissão da LI).

3 - Qual a previsão de integração do estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional e a qual a situação do contrato de Concessão?

3. O Ministério de Minas e Energia está trabalhando com a data prevista para a emissão da LI até dezembro de 2019 e início das obras em janeiro de 2020. O prazo de construção é de 36 meses, conforme previsto no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ANEEL- 003/2012. Sobre o contrato de concessão, destacamos:

- I - Em 16 de setembro a Aneel, por meio do despacho 2.502/2019, autorizou a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 3/2012, com o valor da Receita Anual Permitida - RAP de reequilíbrio no montante de R\$ 275 milhões atualizado até 31 de outubro de 2019, com prazo de implantação de 36 meses e prazo de manifestação por parte da TNE até 31/10/2019;
- II - Em 29 de outubro 2019 por meio do Despacho nº 2.951/2019, a Aneel reconhece o pleito da TNE de reconsideração do prazo de assinatura do Termo Aditivo até o julgamento final do pedido de reconsideração, ou seja, após a emissão da LI.

4 - Quais alternativas estão sendo utilizadas para resolver a crise energética do estado para além da construção da Linhão, considerado os impasses de licenciamento ambiental nas obras sob a terra indígena Waimiri-Atroari?

4. Com o objetivo de substituir os atuais contratos de geração térmica a óleo diesel, viabilizar a entrada em operação de fontes de energias renováveis e garantir autonomia energética em Roraima sem depender da energia proveniente da Venezuela, atualmente indisponível, e em complemento à solução estrutural de Interligação ao SIN, o MME realizou em 31/5/2019 o Leilão de Energia para fornecimento de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis para suprimento a Boa Vista e localidades conectadas.

5. O certame contratou 263,5 MW para fornecimento a partir de 28 de junho de 2021, envolvendo investimentos de R\$ 1,62 bilhão. Entre os vencedores estão sete projetos de fontes renováveis, que incluem usinas solares fotovoltaicas, a biomassa e biocombustível.

6. Desse modo, o resultado do leilão alcançou dois objetivos principais: garantir o suprimento de energia à região até a interligação ao SIN e reduzir os gastos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC. Com a entrada em operação dos empreendimentos, o custo médio de geração reduzirá de R\$ 1.287,00/MWh para R\$ 833,00/MWh (redução estimada de 35 %).

7. Com isso, o MME está monitorando a entrada em operação dos novos empreendimentos de geração contratados e atuando para concluir o processo de licenciamento ambiental do Linhão até dezembro de 2019 e concluir as obras até dezembro de 2022.

5 - De que forma o governo está intervindo para que os altos custos das tarifas de energia não sejam repassados aos consumidores?

8. Esclarecemos que a maior parte do custo de geração de Roraima tem sido paga por todos os consumidores o país, por meio da Conta de Consumo de Combustíveis. Conforme já relatado no item 1, do custo total de geração previsto para 2019, da ordem de R\$1,8 bilhões, R\$ 396 milhões (22% do total) serão resarcidos no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), pago pelos consumidores de Roraima, e a maior parcela, R\$ 1,367 bilhões (78% do total) serão reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis, que são repassados a todos os consumidores do país (Lei nº 12.111, de 9 dez/2009).

9. Adicionalmente, destacamos que a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, instituiu a Aneel e delegou à Agência várias atribuições, dentre as quais se destacam:

I - gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

II - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e às permissionárias de distribuição, inclusive às cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 700 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos; e

III - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição.

10. As revisões ou reajustes tarifários, ocorrem de acordo com os parâmetros da legalidade, segundo o que preveem os contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, em decorrência dos incrementos de custos verificados, dentre eles:

I - despesas com energia elétrica comprada;

II - pagamento das redes de transmissão;

III - arrecadação de encargos setoriais;

IV - custos de operação, manutenção e remuneração dos ativos de distribuição;

V - gerir os contratos de concessão e homologar as tarifas.

11. Ressaltamos que, conforme dispõe a Lei nº 9.427, de 1996, é competência especialmente atribuída à Aneel atuar nos processos de reajustamento das tarifas de eletricidade, não havendo amparo legal para o Ministério de Minas e Energia atuar como instância revisora dessas decisões.

12. Nesse sentido, podemos citar a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras.

13. O controle externo das agências reguladoras está definido no Artigo 14 "O controle externo das agências reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União."

14. Da leitura do comando legal que disciplina a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, e que também traz fundamentos para a relação entre a agência reguladora e o ministério, não encontramos elementos que justifiquem uma eventual tutela a ser exercida pelo Ministério sobre os atos administrativos das agências vinculadas.

15. Por fim, ressaltamos que a atuação setorial do governo federal está relacionada às suas competências legais de garantir o suprimento de energia em todo o país, seja por meio de leilões de transmissão, leilões de energia existente e/ou novos empreendimentos de geração com inserção de fontes renováveis, contribuindo para uma matriz de energia mais limpa e menores custos para o consumidor final.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa para atendimento ao Requerimento de Informações nº 1564/2019.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Dalla Lana, Assessor(a)**, em 12/12/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silva de Godoi, Diretor(a) do Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico**, em 12/12/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0344374** e o código CRC **B4C899B8**.

Referência: Processo nº 48300.003578/2019-88

SEI nº 0344374